



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sábado, 13 de setembro de 2025 | Edição Extraordinária

LEI Nº 1.271, DE 13 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

“Altera a Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no âmbito do Município de Mesquita para modificar a composição do Conselho da Cidade de Mesquita, dispor sobre a prestação de contas da Conferência da Cidade e demais providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 128 da Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. O Conselho da Cidade de Mesquita é composto por 15 (quinze) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 3 (três) representantes de Associações de Moradores;

IV - 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais;

V - 1 (um) representante do setor empresarial, inclusive de empreendimentos autogestionários populares;

VI - 1 (um) representante dos moradores da Macrozona Rural;

VII - 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;

VIII - 1 (um) representante de organizações culturais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Mesquita aqueles eleitos durante a Conferência da Cidade de Mesquita, ressalvado o disposto no artigo 129 desta Lei.

§ 2º A Conferência da Cidade de Mesquita poderá propor alterações na composição do Conselho da Cidade, bem como novas formas de representação de base territorial ou categorias de representação, desde que submetidas à análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei específico.

§ 3º Decreto do Poder Executivo aprovará as decisões referidas no § 2º deste artigo.

§ 4º Resolução do Conselho da Cidade de Mesquita disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.” (NR)

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do Art. 128 da Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 127-A à Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 127 - A. O Conselho da Cidade de Mesquita, por meio de sua Secretaria Executiva, deverá encaminhar as atas de todas as deliberações da Conferência da Cidade de Mesquita ao Poder Executivo Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização, para ciência e providências cabíveis.” (NR)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 13 de setembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito